

**Projeto de lei nº / 2025**

Declara o bairro da Bela Vista como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo o bairro da Bela Vista, em reconhecimento à sua relevância histórica, social e cultural para a formação da cidade e da identidade paulistana.

Parágrafo único. Constituem expressões representativas do patrimônio imaterial e cultural referido no caput:

I – o processo histórico de formação do bairro, iniciado no século XIX, marcado pela chegada de imigrantes, especialmente italianos, cuja influência moldou a arquitetura, a culinária e as tradições familiares da região;

II – a consolidação da Bela Vista como bairro de trabalhadores, comerciantes e pequenos empreendedores que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social de São Paulo;

III – as vilas, becos e ruas estreitas que preservam a memória da convivência comunitária, do trabalho coletivo que caracterizam a vida cotidiana do bairro;

IV – a tradição gastronômica, notadamente associada às cantinas, padarias e festividades de origem imigrante, que se tornaram referência da cultura paulistana;

V – a presença de comunidades religiosas e iniciativas de fé que desempenham papel relevante no acolhimento social, na valorização da família e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Sala das sessões,

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar o bairro da Bela Vista como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo, reconhecendo sua relevância histórica, social e simbólica na formação da identidade paulistana.

A Bela Vista é um dos bairros mais tradicionais e emblemáticos da cidade, cuja origem remonta ao século XIX, quando recebeu intensa presença de imigrantes europeus, em especial italianos. Esses grupos contribuíram de forma decisiva para a configuração do bairro, imprimindo-lhe características únicas — desde a arquitetura das vilas e sobrados até as tradições culinárias e familiares que permanecem vivas até os dias atuais.

Ao longo de sua história, a Bela Vista consolidou-se como um espaço de convivência comunitária e de forte presença popular, sendo conhecida também como Bixiga, nome que simboliza a resistência cultural e a diversidade de seus moradores. A formação do bairro reflete a trajetória do trabalho urbano em São Paulo: ali se fixaram operários, comerciantes e pequenos empreendedores que desempenharam papel essencial no desenvolvimento econômico da cidade.

O bairro também se notabiliza por sua rica vida cultural. A presença de teatros, companhias artísticas e espaços culturais consolidou o bairro como polo de difusão das artes cênicas e musicais, contribuindo para o cenário cultural paulistano e nacional.

Esses elementos — a convivência comunitária, a diversidade cultural, a religiosidade popular e a tradição gastronômica — constituem o patrimônio imaterial que identifica a Bela Vista e que deve ser preservado como legado histórico de São Paulo. O reconhecimento formal desse patrimônio, por meio da presente lei, está em consonância com o artigo 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

Dessa forma, a iniciativa visa valorizar, proteger e difundir o legado histórico e cultural da Bela Vista, assegurando às futuras gerações o conhecimento e o respeito a um dos mais autênticos e simbólicos espaços da cidade de São Paulo.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br